



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2020079/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020**  
**Processo LC n.º 075 – Homologado em 06/05/2020**

**Objeto:** Contratação emergencial e temporária de Unidade Hospitalar com disposição de no mínimo 20 (vinte) leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal (durante seis meses), para internamentos oriundos do Covid-19 no município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 06 de maio de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado, para mais 6 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 05 de maio 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal a ser pago fica reduzido, de comum acordo entre as partes, em 48,19%, conforme nova planilha de custos apresentada pela empresa, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	6	Me	Contratação emergencial e temporária (enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19) de unidade hospitalar com disposição de mínimo 12 leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal para internamentos oriundos do Covid -19. Os 12 leitos devem ser disponibilizados ao Município de Pato Bragado 24 horas por dia, 07 dias por semana, bem como a equipe técnica Enfermeiros e demais profissionais necessários para o cuidado dos pacientes internados). Os custos com oxigênio, medicamentos (básicos para atendimentos de pacientes internados pelo Covid -19), EPI'S, material de expediente e limpeza, salários e encargos e demais custos para manutenção dos internamentos devem ser exclusivos da contratada, independentemente da quantidade de internamentos realizados no mês, limitados a 12 internamentos simultâneos, cujo limite pode ser ampliado e/ou reduzidos, conforme limites legais através de aditivo contratual. Esta contratação	14.735,41	88.412,46



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		terá o prazo inicial de 06 meses e poderá ser prorrogada, dentro dos limites legais, enquanto perdurar a situação de emergência oriunda do Covid-19, sendo que no caso de prorrogação contratual ou no caso de adição/supressão contratual deverá ser revista os custos em planilha (planilha de formação de preços). o contrato poderá ser revogado de forma unilateral pela administração pública, a qualquer tempo, caso a situação emergencial do Covid-19 seja revogada pelo poder Executivo Municipal.		
--	--	--	--	--

**Parágrafo primeiro:** A redução de 48,19% do valor mensal do contrato original, refere-se a diminuição de 20 (vinte) para 12 (doze) leitos, bem como a extinção dos custos de estrutura, visto que os mesmo já foram amortizados.

**Parágrafo segundo:** Pela redução, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$ 14.735,41 (quatorze mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos). Pela prorrogação de prazo o contrato original fica acrescido em R\$88.412,46 (oitenta e oito mil quatrocentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.302.1450.2.037 – Manu. das Atividades de Ass. Médica Hospitalar e Laboratorial**

**3.3.90.39.50.10 – 7628 – Serv. e Procedimentos Comp. Es. Em Atenção Básica – Fonte 003**

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de novembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

  
HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – CONTRATADA

JUAN RODOLFO RIVAS VILELA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 327/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, bem como da supressão no valor de R\$ 82.246,02, referente ao CONTRATO Nº 2020079/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Saúde** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, além da supressão no valor de R\$ 82.246,02, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, cujo objeto trata da contratação emergencial e temporária de Unidade Hospitalar com disposição de no mínimo 20 (vinte) leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal (durante seis meses), para internamentos oriundos do Covid-19 no município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa e certidões e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, além da supressão no valor de R\$ 82.246,02, referente ao CONTRATO Nº 2020079/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 6 (seis) meses após assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030214502037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.39.50.10 – 4110 – Serv. e Procedimentos Comp. Es. Em Atenção Básica – Fonte 505

3.3.90.39.50.10 – 7104 – Serv. e Procedimentos Comp. Es. Em Atenção Básica – Fonte 494

Nesse sentido, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização e disponibilidade orçamentária, conforme solicitação em anexo, **restando evidente a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Ressalto, ainda, que uma das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020 é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da referida lei prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Noutro norte, com relação à supressão pretendida, **O caráter extraordinário da situação enfrentada requer bom senso e cautela, de modo a preservar essas relações, evitando, ao máximo, o simples desfazimento desses ajustes, o que conduziria à perda de empregos e à falência das empresas.**

Trata-se de questão controversa sem precedentes doutrinários ou na jurisprudência.

**É necessário a busca por soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência.**

Ademais, existem justificativas que fundamentam a motivação da decisão, amparadas na avaliação contratual, no princípio da manutenção dos empregos e no equilíbrio das contas públicas. A princípio se deve buscar manter o vínculo contratual, renegociando os termos do contrato, a fim de evitar sua rescisão.

Além disso, servem de base à manutenção dos contratos as diretrizes apontadas na Lei do Estado do Paraná nº 20.170/2020, que trata da manutenção dos pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2020, a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública.

A par dessas premissas, no caso concreto, podemos falar em repactuação do contrato para manutenção da atividade empresarial bem como a preservação dos postos de trabalho em comum acordo entre as partes contratantes.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Sobre o assunto, o art. 65, § 3º da Lei 8666/93 refere que:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que a supressão pretendida se origina de um acordo entre os contratantes, respeitando os termos do art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto o requerimento apresentado pela Secretaria responsável apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, entendendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de supressão na espécie.

### **CONCLUSÃO:**

O serviço contratado é de natureza temporária e emergencial, e prestado conforme a sua necessidade, bem como se verifica que resta demonstrada a vantajosidade na prorrogação do contrato. Assim, pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada. Ademais, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo:

- a) **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação do prazo contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2020079/2020; bem como,
- b) **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão da supressão no valor de R\$ 82.246,02, referente ao CONTRATO Nº 2020079/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionado sempre à disponibilidade orçamentário.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.


Pato Bragado – PR, 05 de novembro de 2020.

**Marcio Ivanir Neukamp**

OAB/PR n. 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/11/002808  
Data Protoc.: 05/11/20  
Requerente : NEUSA INES SCHIRMANN  
CPF.....: 830.333.869-20  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua Guaratuba  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 99956-6224  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO 2020079/2020; FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
05/11/2020	Solicitacao - Dma

*Cona Maria*  
Assinatura Requerente

2020/11/002808      Data:05/11/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:09:28:18  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:NEUSA INES SCHIRMANN  
CPF/CNPJ...:83033386920  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; RE  
FERENTE AO CONTRATO 2020079/2020; FE  
ITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020079/2020

Objeto: Contratação emergencial e temporária de Unidade Hospitalar com disposição de no mínimo 20 (vinte) leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal (durante seis meses), para internamentos oriundos do Covid-19.

Contratada: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Início de Vigência: 06/05/2020. Término de Vigência: 06/11/2020

- ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 (SEIS) MESES.  
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:  
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ 82.246,02 (48%)  
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditivo de mais seis meses para Contratação emergencial e temporária de Unidade Hospitalar com disposição de no mínimo 12 (doze) leitos e equipe técnica exclusivos, para internamentos oriundos do Covid-19, conforme tabela que segue:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNIT	V. TOTAL
1	6	Me	Contratação emergencial e temporária (enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19) de unidade hospitalar com disposição de mínimo 12 leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal para internamentos oriundos do Covid-19. Os 12 leitos devem ser disponibilizados ao Município de Pato Bragado 24 horas por dia, 07 dias por semana, bem como a equipe técnica Enfermeiros e demais profissionais necessários para o cuidado dos pacientes internados. Os custos com oxigênio, medicamentos (básicos para atendimentos de pacientes internados pelo Covid-19), EPI'S, material de expediente e limpeza, salários e encargos e demais custos para manutenção dos internamentos devem ser exclusivos da contratada, independentemente da quantidade de internamentos realizados no mês, limitados a 12 internamentos simultâneos, cujo limite pode ser ampliado e/ou reduzidos, conforme limites legais através de aditivo contratual. Esta contratação terá o prazo inicial de 06 meses e poderá ser prorrogada, dentro dos limites legais, enquanto perdurar a situação de emergência oriunda do Covid-19, sendo que no caso de prorrogação contratual ou no caso de adição/supressão contratual deverá ser revista os custos em planilha (planilha de formação de preços). O contrato poderá ser revogado de forma unilateral pela administração pública, a qualquer tempo, caso a situação emergencial do Covid-19 seja revogada pelo poder Executivo Municipal.	R\$ 14.735,41	R\$ 88.412,46



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a permanência do estado de pandemia da Covid-19 e o aumento do número de casos nas cidades da região oeste Paranaense, bem como em Pato Bragado, persiste a necessidade de manter leitos disponíveis para internamentos pela doença. É importante ressaltar que esses internamentos demandam isolamento dos demais, inclusive com equipe médica exclusiva e estrutura apropriada, contando com oxigênio e medicamentos específicos disponíveis. Tudo isso para evitar a disseminação da doença.

Considerando ainda a atual realidade do número de casos da doença no município, foi elaborada uma nova planilha de custos (anexa) para renovação do serviço. Na nova planilha, aprovada pela contratada conforme anexo, foi reduzido o número de leitos disponíveis para os próximos seis meses, tendo sido reduzidos de 20 para 12. Também foram eliminados os custos de disponibilização da estrutura, uma vez que o mesmo já fora amortizado na vigência inicial do contrato.

As novas condições representam supressão de 48% ao valor do contrato, tendo o valor mensal sido reduzido de R\$ 28.443,08 para R\$ 14.735,41. Pretende-se realizar o aditivo considerando o Art. 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a supressões superior a 25% em caso de comum acordo entre as partes.

Diante dos fatos, solicita-se o aditivo de prazo de mais seis meses ao contrato supracitado com supressão de 48% do valor, contemplando a disponibilização de doze leitos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502037 – MANUTUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.10 – 7628 – Serviços e Procedimentos Complementares Especializados Em Atenção Básica - Fonte 003

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ana*  
Ana Larissa Maria

CPF: 089.520.679-08

FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ana Carolina*

Recebido em: 05/11/20.

Pato Bragado, 05 de novembro de 2020.

Neusa Inês Schirmann  
CPF: 830.333.869-20  
Secretária Mun. de Saúde

*Neusa*  
Neusa Inês Schirmann

Secretário Municipal de Saúde  
Pato Bragado

\*\*\*\* proposta para o contrato inicial

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
* Considerando disponibilização de 20 leitos e estrutura nova	
DESCRIÇÃO	VALOR
Custo de disponibilização da nova estrutura	R\$ 20.469,37
Oxigênio	R\$ 16.374,00
Medicamentos	R\$ 21.171,63
EPI's	R\$ 6.867,00
Material de expediente e limpeza	R\$ 11.202,50
Manutenção básica predial	R\$ 5.000,00
Salário dos funcionários - Enfermeiras e zeladoras	R\$ 49.759,80
Encargos trabalhistas	R\$ 19.053,36
<b>SUBTOTAL LÍQUIDO DE IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 149.897,66</b>

I.S.S. 2%	R\$ 2.997,95
I. R. P. J. 1,5%	R\$ 2.248,46
<b>SUBTOTAL COM IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 155.144,08</b>

<b>LUCRO APROXIMADO 10%</b>	<b>R\$ 15.514,41</b>
<b>TOTAL GERAL DURANTE 06 MESES</b>	<b>R\$ 170.658,49</b>
<b>VALOR MENSAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 28.443,08</b>

\*\*\* proposta para renovação

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
* Considerando disponibilização de 12 leitos	
DESCRIÇÃO	VALOR
Oxigênio	R\$ 9.824,40
Medicamentos	R\$ 12.702,98
EPI's	R\$ 4.120,20
Material de expediente e limpeza	R\$ 6.721,50
Manutenção básica predial	R\$ 3.000,00
Salário dos funcionários - Enfermeiras e zeladoras	R\$ 29.855,88
Encargos trabalhistas	R\$ 11.432,02
<b>SUBTOTAL LÍQUIDO DE IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 77.656,97</b>

ISS 2%	R\$ 1.553,14
I. R. P. J. 1,5%	R\$ 1.164,85
<b>SUBTOTAL COM IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 80.374,97</b>

<b>LUCRO APROXIMADO 10%</b>	<b>R\$ 8.037,50</b>
<b>TOTAL GERAL DURANTE 06 MESES</b>	<b>R\$ 88.412,46</b>
<b>VALOR MENSAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 14.735,41</b>

<b>Redução</b>	<b>48%</b>
----------------	------------

Dr. Juan Rodolfo P. Vilela  
CRM 2002  
CPF 207.342.969-63

Lei 8.666

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.405.437/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/12/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITAL DR RODOLFO</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R GUAIRA</b>	NÚMERO <b>2565</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>85.948-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2020** às **09:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**  
**CNPJ: 95.405.437/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:12:25 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/05/2021.

Código de controle da certidão: **D53A.F2E6.8081.7B77**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022901645-76**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.405.437/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1979/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA  
CPF/CNPJ: 95.405.437/0001-11

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 05 de Novembro de 2020

Número de Autenticidade: 529130680529130

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.405.437/0001-11

**Razão Social:** HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

**Endereço:** RUA GUAIRA 297 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85971-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2020 a 18/11/2020

**Certificação Número:** 2020102001323387125921

Informação obtida em 05/11/2020 09:11:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Certidão n°: 28607021/2020

Expedição: 05/11/2020, às 09:13:11

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.405.437/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**

95.405.437/0001-11

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.DBF7.L5DZ.FQ3J.Y9SM.CJ6T**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*